

**Proposta de decisão do Conselho que revoga a Decisão 68/416/CEE do Conselho relativa à conclusão e à execução dos acordos intergovernamentais especiais respeitantes à obrigação dos Estados-Membros manterem um nível mínimo de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos e a Decisão 77/706/CEE do Conselho que fixa um objectivo comunitário de redução do consumo de energia primária no caso de dificuldades de aprovisionamento em petróleo bruto e produtos petrolíferos**

(2002/C 331 E/43)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COM(2002) 488 final

(Apresentada pela Comissão em 11 de Setembro de 2002)

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Comissão propôs uma nova directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das medidas em matéria de segurança dos aprovisionamentos em produtos petrolíferos. Essa proposta de directiva prevê mais precisamente uma aproximação das disposições dos Estados-Membros em matéria de existências de petróleo e de medidas de crise e uma coordenação da acção dos Estados-Membros em caso de crise do aprovisionamento.

A proposta de directiva supramencionada compreende duas componentes:

- A primeira componente define as obrigações de armazenagem e os critérios que os sistemas de existências de segurança devem respeitar.
- A segunda componente abrange os aspectos relativos à adopção de medidas em situação de crise, mais particularmente o mecanismo institucional que permite, em caso de crise, uma resposta coordenada dos Estados-Membros.

Neste contexto, os textos legislativos em vigor que tratavam destes aspectos tornaram-se destituídos de objecto. A presente proposta de directiva visa por conseguinte revogar alguns desses textos.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva .../.../CE tem como objectivo a aproximação das medidas em matéria de segurança dos aprovisionamentos em produtos petrolíferos.
- (2) Mais especificamente a fim de assegurar o bom funcionamento do mercado interno, a Directiva .../.../CE procede à aproximação das disposições dos Estados-Membros em matéria de existências de petróleo e de medidas de crise e prevê a coordenação da acção dos Estados-Membros em caso de crise do aprovisionamento.
- (3) A directiva abrange igualmente, num novo conjunto coe-rente, todos os aspectos úteis que eram tratados, por um lado, na decisão do Conselho, de 20 de Dezembro de 1968, relativa à conclusão e à execução dos acordos intergovernamentais especiais respeitantes à obrigação dos Esta-

dos-Membros manterem um nível mínimo de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos <sup>(1)</sup> e, por outro lado, na Decisão 77/706/CEE do Conselho, de 7 de Novembro de 1977, que fixa um objectivo comunitário de redução do consumo de energia primária no caso de dificuldades de aprovisionamento em petróleo bruto e produtos petrolíferos <sup>(2)</sup>.

- (4) Os referidos textos legislativos tornaram-se por conseguinte destituídos de objecto,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É revogada a Decisão 68/416/CEE do Conselho.

Artigo 2.º

É revogada a Decisão 77/706/CEE do Conselho.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são destinatários da presente decisão.

<sup>(1)</sup> JO L 308 de 23.12.1968, p. 19.

<sup>(2)</sup> JO L 292 de 16.11.1977, p. 9.